



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de agosto de 2018.

Atos do Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO § 2º, DO ART. 128, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do artigo 128, da Lei Complementar nº 02 de 16 de novembro de 1999.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 30 de agosto de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a aderir ao Programa de Residência Médica do Centro Educacional de Ensino Superior de Patos - CEESP, objetivando o aperfeiçoamento progressivo do padrão funcional e científico médico e o melhoramento da assistência médica prestada à comunidade.

§1º Poderão participar do programa previsto no caput, estudantes, docentes e trabalhadores da área de saúde, nos termos da Lei Federal nº 6.932 de 07 de julho de 1981 e alterações posteriores.

§2º. A adesão ao programa será efetivada através de assinatura de termo de adesão e cadastro da instituição e convênio com o Centro Educacional de Ensino Superior de Patos - CEESP.

Art. 2º. Os residentes médicos selecionados e credenciados que participarão do programa mencionado nesta lei poderão receber uma bolsa mensal, de caráter complementar, fixada em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

§1º. A critério do Executivo, e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, o valor da bolsa estabelecida neste artigo, poderá ser

Página 1 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de agosto de 2018.

Atos do Executivo

corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

§2º. Por se tratar de bolsa de estudo caracterizada por treinamento em serviço, não farão jus ao 13º salário, 1/3 de férias, ou demais direitos trabalhistas.

§3º. Os participantes do programa de residência médica, nos termos da legislação federal, deverão ser filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuinte individual, devendo ser deduzido do valor da bolsa a alíquota de 11% (onze por cento), cabendo ao município a responsabilidade de recolher 20% (vinte por cento) como obrigação patronal.

Art. 3º. Os participantes do programa de residência médica e multiprofissional poderão interromper as atividades nas seguintes situações:

I – licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

II - licença paternidade pelo período de 05 (cinco) dias;

III – licença médica por até 15 (quinze) dias;

IV – licença de Gala ou Luto pelo período de 03(três) dias.

Parágrafo único. Os participantes do programa farão jus a um dia de folga semanal e a 30

(trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de efetiva atividade.

Art. 4º. Para o recebimento da bolsa instituída por esta lei, os participantes deverão observar os seguintes requisitos:

I – Estar vinculado ao programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido por instituição de ensino superior, conveniada com o município para esta finalidade;

II – Cumprir carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas práticas, 16 (dezesseis) horas complementares de serviços na rede municipal de saúde do município ou rede conveniada ao CEESP e 12 (doze) horas de aulas teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60 (sessenta) horas.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais que atuarem como preceptores no programa, poderão receber auxílio financeiro denominado “bolsa de preceptoria”, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), quando não houver previsão de pagamento de benefício similar pelos Governos Estadual e Federal, podendo este valor ser corrigido anualmente através do Índice nacional de Preço ao consumidor – INPC.

§1º. O preceptor será responsável pelo acompanhamento e orientação do médico residente no desenvolvimento de suas funções;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de agosto de 2018.

Atos do Executivo

§2º. Todos os atos realizados pelo residente serão de responsabilidade do preceptor;

Art. 6º. Caberá ao preceptor além das atribuições inerentes ao cargo, auditar o atendimento médico municipal, como forma de contribuir para o melhoramento da qualidade da saúde no município.

Parágrafo único. Para cumprir o determinado no caput, o médico deverá, além de emitir relatórios bimestrais sobre a situação da saúde municipal, propor soluções para correção do problema.

Art. 7º. Para realização de atividades de preceptoria na Rede Pública Municipal de Saúde será exigido do servidor público municipal, além de elevada qualificação ética e profissional, o seguinte:

I - Para residência médica no curso de medicina, ser profissional médico portador de certificado de residência médica da área ou especialidade na área, ou título superior ou possuidor de qualificação equivalente nos termos da legislação específica.

II – Para os demais cursos de graduação na área de saúde, e residência multiprofissional, ser profissional da área pretendida inscrito no respectivo conselho de classe.

Art. 8º. A residência e a preceptoria não geram vínculo empregatício com o município, de qualquer espécie.

Parágrafo único. O vínculo estabelecido é de ensino, de natureza precária, não sendo aplicável a Consolidação das Leis Trabalhistas, nem o Estatuto dos Servidores.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas pelos residentes nos serviços públicos municipais observarão o projeto pedagógico do programa de residência que estiver vinculado.

Art. 10. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo municipal autorizado a abrir no presente exercício crédito especial, com a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde da seguinte atividade.

Art. 11. A presente lei poderá ser regulamentada no que couber através de Ato Administrativo específico.

Art. 12. Aplica-se a adesão autorizada por esta lei, todas as normas pertinentes ao programa de residência médica e multiprofissional.

Art. 13. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 30 de agosto de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 3 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de agosto de 2018.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.413, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – DEMUTRAN, DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor Jurídico do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, instituído pela Lei Municipal nº 1.377, de 04 de novembro de 2017, passando a fazer parte do ANEXO I, do Quadro dos Cargos de Provisão em Comissão do Departamento Municipal de Trânsito, nos seguintes termos:

Assessor Jurídico	1	CC-3	2.000,00
-------------------	---	------	----------

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 30 de agosto de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.414, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

CRIA A RUA VEREADOR FRANCISCO FRANÇA FLORENTINO (CHICO FRANÇA), NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Cria a Rua Vereador Francisco França Florentino (Chico França), nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 30 de agosto de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito